Ofício nº 169 /2018/GP-AB

Água Boa/MT, 04 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1447, "***Altera Artigos da Lei 1317/2016 para Regularização Fundiária Urbana, no Bairro Primavera e dá outras providências***", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 226/2018 FOLHA
HORA 10:52 DATA 06/09/18
Bruna B. Dela

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.
(Projeto de Lei nº. 1447, de 04 de setembro de 2018 – do Executivo)

Altera Artigos da Lei 1317/2016 para Regularização Fundiária Urbana, no Bairro Primavera e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ..... aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera artigo 3º da Lei 1317/2016, como segue:

> **Art. 3º** - As áreas identificadas nos Anexos I e II constantes neste Projeto de Lei serão transformadas em ZEIS- Zonas de Especial Interesse Social, cujos usos serão aqueles definidos pela Lei Municipal 047/2009, ***e de interesse especifico conforme definido pela Lei 13465/17 de regularização fundiária- REURBE.***

Art. 2º - Altera artigo 5º da Lei 1317/2016, como segue:

> **Art. 5º** -O município concorda que a regularização fundiária seja promovida por usucapião extraordinário extrajudicial de maneira coletiva ***e individual***, no Cartório de Registro de imóveis, mediante realização de ata notarial pelo Cartório 2º Oficio e avaliado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
>
> **§ Único:** Através de Requerimento da Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal da Comarca de Água Boa-MT fica garantida a gratuidade de ITBI.

Art. 3º - Aplicam-se as demais situações os dispositivos contidos na Lei Federal 13465/2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1447 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adaptar a Lei Municipal nº 1317/2016, que trata sobre Regularização Fundiária Urbana, a Lei Federal nº 13465/2017, editada após a Lei Municipal, conhecida como REURB.

Trata-se de um novo marco legal que desburocratiza, simplifica, agiliza e destrava os procedimentos de regularização fundiária urbana, ampliando as possibilidades de acesso a terra a população de baixa renda, promovendo o resgate da cidadania e o crescimento econômico do município.

Pelo exposto, contamos com a aprovação das alterações propostas no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1339, de 03 de novembro de 2016 – do Executivo)

Define Normas para Regularização Fundiária Urbana, no Bairro Primavera e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 05 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a unificação das áreas especiais localizadas no Bairro Primavera, composto pelas quadras F-01, F-02, F-03, F-12, F-13, F-14, F-15, F-17, F-19 e F-20, conforme anexo I, objetivando posterior desmembramento.

§ Único: A quadra F-17, área pública com 2.700 m² será unificada com a quadra F-02, por tratar-se de áreas contiguas.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da quadra F-17, originalmente projetada para ser uma praça, considerando-se que a mesma está ocupada de fato com área residencial.

Art. 3º - As áreas identificadas nos Anexos I e II constantes neste Projeto de Lei serão transformadas em ZEIS- Zonas de Especial Interesse Social, cujos usos serão aqueles definidos pela Lei Municipal 047/2009. E DE INTERESSE ESPECIFICO (REURB E) DEFINIDO PELA LEI 13465/17 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º - Especificamente para as áreas contempladas nesta Lei, será reconhecido o parcelamento do solo, da forma em que ser encontram, conforme Anexos I e II.

§ Único: Ficam proibidos novos parcelamentos do solo para os imóveis beneficiados.

Art. 5º -O município concorda que a regularização fundiária seja promovida por usucapião extraordinário extrajudicial de maneira coletiva/ INDIVIDUAL no Cartório de Registro de imóveis, mediante realização de ata notarial pelo Cartório 2º Oficio e avaliado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º: Através de Requerimento da Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal da Comarca de Água Boa-MT fica garantida a gratuidade de [redacted] ITBI.

§ 2º: A gratuidade expressa no parágrafo acima, será garantida pelo período expresso de (12) doze meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal